

Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REGULARIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – BIÉNIO 2019/2020

Relativamente aos anos de 2019/2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo nº -A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)
- 2- Experiência Profissional (EP)
- 3- Valorização Curricular (VC)
- 4- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

Ou, no caso da atribuição de 1 valor ao elemento – exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse públicos ou relevante interesse social (EC), a avaliação resultará da seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro com as devidas alterações.

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Pondera e valora as habilitações académicas e ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1 valor
Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira	3 valores
Habilitação superior à exigida à data da integração na carreira	5 valores

Nota: Atende-se à habilitação académica ou profissional desde que devidamente comprovada pelo requerente.

2. Experiência Profissional (EP)

Serão ponderados para avaliação da Experiência Profissional dois fatores:

2.1) O exercício efetivo de funções na carreira, até 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação, da seguinte forma:

Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1 valor
Entre 5 e 15 anos de exercício efetivo de funções	3 valores
Mais de 15 anos de exercício efetivo de funções	5 valores

2.2) A participação em projetos de relevante interesse para a carreira a que pertence o avaliado, ou o desempenho de funções, cargos ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação de serviços, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza, autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico, bem como aqueles que permitam alcançar resultados relevantes.

Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 valor
Exercício de, pelo menos um cargo de dirigente ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social	3 valores
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período superior a 3 anos	5 valores

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida a média ponderada, contendo 60% o referido na alínea 2.1 e 40% o referido na alínea 2.2.

3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as

frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social.

Para esse efeito considera-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

A cada dia correspondem 7 horas;

A cada semana correspondem 5 dias;

A cada mês correspondem 4 semanas.

Se não existir informação quanto ao número de dias, será considerada a duração mínima de 7 horas.

A valorização far-se-á de acordo com o quadro infra:

Técnico Superior:

Participação em ações de formação até 100 horas, inclusive	1 valor
Participação em ações de formação entre 100 horas e 200 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 200 horas	5 valores

Assistente Técnico

Participação em ações de formação até 59 horas, inclusive	1 valor
Participação em ações de formação entre 60 horas e 150 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 150 horas	5 valores

Assistente Operacional

Participação em ações de formação até 30 horas, inclusive	1 valor
Participação em ações de formação entre 30 horas e 60 horas	3 valores
Participação em ações de formação superior a 60 horas	5 valores

4. Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

5. Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, de acordo com o quadro infra:

Sem exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social	1 valor
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período de 3 anos	3 valores
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período superior a 3 anos	5 valores

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do currículo, **devem ser devidamente comprovadas**, com indicação do respetivo período temporal.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência de 12º ano de escolaridade ou equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou subunidades ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível milésimas. A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do nº 3 do artigo 43º, da Lei nº 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevantes e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte fórmula:

- Desempenho Relevante, correspondente a um avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado, correspondente a um avaliação final de 2 a 3,999 valores
- Desempenho Inadequado, , correspondente a um avaliação final de 1 a 1,999 valores